

Pirassununga, 02 de Julho de 2020.

À  
Prefeitura do Município de Pirassununga/SP  
Seção de Licitação  
Sandra R. Fadini Carbonaro

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS ACERCA DE CLÁUSULAS E OUTRAS OMISSÕES ESPECÍFICAS, JUNTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 58\_2020, PROCESSO 1693/2020, que visa a credenciar instituições financeiras para prestação de serviço de recebimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitidos com código de barras em padrão FEBRABAM com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Sra. Diretora,

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto Lei nº 1259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº 6473, de 05 de junho de 2008, publicado no D.O.U., em 06 de junho de 2008, registrado na JCDF sob o nº 20080459013 em 13/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes ¾, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, vem apresentar, *mui* respeitosamente, pedido de apreciação do pleito que segue, embasado nos art. 37 XXI da Constituição Federal e 24 e 25 da Lei 8666/93:

1. Considerando contexto legal, segundo o Acórdão 3.567/2014 – Plenário, rel. Min. José Múcio, rev. Min. Benjamin Zymler: *“O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993. Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados”*.

1.1. Conforme ressalva o art. 37 XXI da Constituição Federal para “os casos especificados na legislação”, possibilitando que a Lei ordinária fixe hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, como observa-se pelas disposições nos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93 que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

1.2. Para produzir seus efeitos de eficiência e ganhos de qualidade e melhores condições no fornecimento de produtos e serviços, é mister que a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” seja mais ampla do que a específica ideia de se contratar um fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de concorrência, dá-se pela contratação de todos os interessados, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos poderão buscar habilitação e serem contratados.

1.3. Assim, configura-se o “Credenciamento”, quando a Administração Pública convoca todos os profissionais e/ou empresas de determinado setor, dispondo-se a contratar, os que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos legais pré-estabelecidos. Os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, uma vez que a todos é assegurado o direito de buscarem a habilitação e a posterior contratação.

1.4. Resta claro que o objetivo deste sistema de contratação pela Administração Pública é beneficiar-se da livre competição do mercado a bem de melhor oferta de produtos e serviços, tese referendada pela decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

a) *“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário);*

1.5 Ressalta-se que para o melhor aproveitamento de um processo público de credenciamento, faz-se necessário que o seu período de habilitação seja aberto, não prevendo-se data de encerramento específica, pois neste caso se procedendo, haveria o cerceamento do direito público de novos entrantes buscarem habilitar-se legalmente junto ao processo e, assim, impedir a livre competição no mercado, a prejuízo do erário público e outros beneficiários.

Resta claro, portanto, que o credenciamento deve manter-se aberto, para que, a qualquer tempo, o particular interessado possa se apresentar e entregar a documentação para pleitear seu credenciamento legal, obviamente, enquanto a Administração Pública mantiver interesse na contratação do serviço, como consta de orientação do Tribunal de Contas da União no Processo n.º TC 016.522/95-8:

a) O Tribunal de Contas da União - TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93 e desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

1- Ampla divulgação, inclusive por meio “de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

.....

6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

2. Considerando justa demanda e nada mais tendo a acrescentar, solicitamos o deferimento do pedido para desobrigação de atendimento de data fim para adesões ao edital referenciado, concedendo às instituições financeiras o direito de livre adesão pelo mesmo período em que será a vigência da prestação dos serviços ora sendo credenciados, obviamente seguindo-se todos os trâmites legais comprobatórios de habilitação e outras exigências legais a que serão submetidas as demais instituições eventualmente já credenciadas.

Atenciosamente,

	JOSE ROBERTO	Assinado de forma digital
	MAZZOLDI	por JOSE ROBERTO
José Roberto M. Soriano	SORIANO:1101674	MAZZOLDI
Gerente de Carteira PJ	1804	SORIANO:11016741804
		Dados: 2020.07.02 16:10:40
		-03'00'

Andrea Capinan Scardoeli  
Gerente Geral Rede  
AG PIRASSUNUNGA

Pirassununga, 02 de Julho de 2020.

À  
Prefeitura do Município de Pirassununga/SP  
Seção de Licitação  
Sandra R. Fadini Carbonaro

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS ACERCA DE CLÁUSULAS E OUTRAS OMISSÕES ESPECÍFICAS, JUNTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 58\_2020, PROCESSO 1693/2020, que visa a credenciar instituições financeiras para prestação de serviço de recebimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitidos com código de barras em padrão FEBRABAM com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Sra. Diretora,

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto Lei nº 1259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº 6473, de 05 de junho de 2008, publicado no D.O.U., em 06 de junho de 2008, registrado na JCDF sob o nº 20080459013 em 13/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes ¾, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, tendo em vista o disposto no referido edital, em função de sua intenção maior de dar continuidade aos serviços de arrecadação atualmente prestados junto à Prefeitura de Pirassununga, visando a garantir seu direito público perante o preceito legal da IGUALDADE, imposto pela Lei 8.666/93, e no sentido de zelar por seu efetivo CREDENCIAMENTO, vem solicitar, *mui* respeitosamente:

- a) imprescindíveis esclarecimentos e solicitações de autorizações e ajustes que seguem encadeados, cujos atendimentos ou não, serão determinantes para a viabilidade da adesão da CAIXA à prestação dos serviços referenciados.**

---

.....4.6. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos, com cobrança de acréscimos, nos termos das instruções fixados pelo Município no respectivo DAM;

A. CAIXA FEDERAL:

Considerando que há autorização explícita neste edital e seus anexos para que os bancos procedam à correção monetária e a aplicação de multas e juros sobre recebimentos após o vencimento, registramos que a CAIXA não pode ser responsabilizada por eventuais erros de valores recebidos em pagamento, quer sejam através dos canais presenciais ou eletrônicos. Uma vez que os cálculos e correções não são feitos automaticamente pelo nosso sistema, é possível que o contribuinte utilize os canais eletrônicos e de auto-atendimento para realizar pagamentos, depois do vencimento e sem o devido acréscimo. Portanto, constitui esta cláusula fato impeditivo



para a adesão da CAIXA ao presente credenciamento, motivo pelo qual faz-se necessário que a CONTRATANTE **autorize CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário, independentemente do vencimento**, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente ou através da emissão de novas guias individualizadas e com as devidas correções monetárias.

---

B. CAIXA FEDERAL:

Considerando nossa atuação na prevenção de fraudes ou mesmo nos casos de erros de autenticação por parte da rede CAIXA, **questionamos se nos é facultado o direito de recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:**

- I - O documento de arrecadação for impróprio;
  - II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.
- 

C. CAIXA FEDERAL:

Considerando que não há menção do corpo do edital e seus anexos quanto aos procedimentos de estorno de arrecadações efetivadas de maneira indevida, **questionamos se nos é facultado o direito de efetuar estorno de documento de arrecadação quando se constatar quitação irregular**, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

---

*.....12.7 – Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.*

D. CAIXA FEDERAL:

Considerando que não há menção do corpo do edital e seus anexos quanto às regras e exceções para enquadramento de responsabilidade, nem tampouco sobre os índices de acréscimo sobre o valor repassado, registramos que a prestação de serviços envolvendo a atividade de Tecnologia da Informação está sujeita a atrasos ou impedimentos por motivos de Internet e de “caso fortuito e/ou força maior”, motivo pelo qual **solicitamos que sejam especificamente ressalvados.**

---

E. CAIXA FEDERAL:

Considerando que não há menção do corpo do edital e seus anexos quanto à opção de pagamento de guias através de “cheques”, **solicitamos confirmação da utilização ou não deste instrumento transacional junto ao presente edital, questionamos se haverá possibilidade de escolha de adesão ou não por parte das instituições financeiras – e, caso haja previsão de recebimento em cheques, solicitamos autorização para proceder conforme os regramentos que seguem:**



.....IX - Enviar ao Município, até as 16h00min (dezesseis) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

I. CAIXA FEDERAL:

Considerando que, embora a CAIXA disponibilize, diariamente, o arquivo de retorno detalhando as arrecadações ocorridas em todos canais, no padrão FEBRABAN - CNAB 150, até às 06:59h de D+1, havendo condições regulares no âmbito das particularidades da Tecnologia da Informação, a prestação deste serviço específico está sujeita a atrasos ou impedimentos por motivos de "caso fortuito e/ou força maior", **motivo pelo qual solicitamos que seja suprimido do edital tal exigência de cumprimento de horário, bem como sejam ressalvados no texto os casos de exceção.**

---

.....XVI - Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, meios eletrônicos, etc).

J. CAIXA FEDERAL:

Considerando que a CAIXA já disponibiliza relatórios diários detalhados, através dos "arquivos-retornos", trazendo toda a movimentação do convênio no dia anterior, **solicitamos a supressão da necessidade deste procedimento**, cuja rotina manual é fato impeditivo à nossa adesão e configura-se numa duplicidade operacional, já que as informações serão prestadas diariamente pela CAIXA.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

**10.1 Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

K. CAIXA FEDERAL:

Considerando que a CAIXA, uma empresa pública federal, está obrigada a responder por seus atos legais apenas por ajuizamentos na instância Federal da Justiça, **solicitamos que o Foro correto de eleição para dirimir questões decorrentes deste edital seja o da Justiça Federal da Comarca de SÃO CARLOS/SP.**

---

L. CAIXA FEDERAL:

Considerando que a CAIXA operacionaliza, atualmente, os convênios da Prefeitura, o nº 103350 junto à 0334.006.2009-0 e o nº 703350 junto à conta 0334.006.71005-4, **questionamos se o presente edital contempla em suas regras os dois casos (Tributos e Multas de Trânsito)** e se a CONTRATANTE confirma as respectivas supra citadas contas correntes para movimentação dos convênios junto à CAIXA.

---

- A CONTRATANTE outorga à CAIXA poderes especiais para endossar, em nome da contratante, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste Contrato.
  - O valor do cheque acolhido pela CAIXA, na forma prevista no caput desta Cláusula, e eventualmente não honrado é debitado na conta de livre movimentação da CONTRATANTE mantida na CAIXA.
  - O cheque é entregue à CONTRATANTE, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da devolução pelo Banco sacado. A CONTRATANTE, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregar o cheque à CAIXA, também no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data do seu recebimento registrado em protocolo.
- 

## F. CAIXA FEDERAL:

Considerando que não há menção do corpo do edital e seus anexos quanto ao pagamento pelo serviço de disponibilização de "arquivos-retorno" trazendo movimentos diários da arrecadação, cuja tarifa por linha de arquivo somente seria cobrada caso a Prefeitura solicite o serviço, oficialmente, **solicitamos o aceite do preço de R\$0,30/por lançamento de quitação, por dia de movimento**. Esclarecemos que o fato se daria exclusivamente devido a uma possível perda de informação ou outros motivos de responsabilidade da CONTRATANTE. Em caso de "caso fortuito e/ou de força maior" ou ainda, de falha tecnológica comprovadamente por parte da CAIXA, o serviço não será tarifado.

---

*.....V - remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados até o décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados;*

## G. CAIXA FEDERAL:

Considerando que as tarifas são cobradas, obrigatoriamente, através de rotina informatizada pelo próprio sistema, via débito automático na conta arrecadadora da prefeitura um dia depois (D+1) da efetiva disponibilização dos correspondentes repasses de valores a crédito de livre movimentação em conta da Prefeitura, registramos que, remunerar a contratada, mensalmente, mediante apresentação de relatórios comprobatórios da prestação dos serviços, constitui fato impeditivo à adesão da CAIXA, **motivo pelo qual solicitamos a supressão desta obrigatoriedade contratual em favor do débito automatizado de tarifas na conta de movimentação do convênio**.

---

## H. CAIXA FEDERAL:

Considerando que CONTRATANTE não autoriza a cobrança de tarifas, diariamente, registramos que na CAIXA as tarifas são cobradas, obrigatoriamente, através de rotina informatizada pelo próprio sistema, via débito automático na conta arrecadadora da prefeitura um dia depois (D+1) da efetiva disponibilização dos correspondentes repasses de valores a crédito de livre movimentação em conta da Prefeitura, sendo que a impossibilidade de assim procedermos se constitui em fato impeditivo à adesão da CAIXA, **motivo pelo qual solicitamos o aceite da CONTRATANTE para que este regramento tenha efeito e força de cláusula contratual**.

---

M. CAIXA FEDERAL:

Considerando que não há menção do corpo do edital e seus anexos quanto à guarda e eventual entrega de documentos físicos à CONTRATANTE, bem como esclarecendo que os recebimento de guias nos canais Correspondente CAIXA AQUI e Telefonia Móvel se dão somente em espécie ou cartão de débito da CAIXA, para esses casos, especificamente, a CAIXA está impossibilitada de guardar e entregar documentos comprobatórios emitidos em papel, motivo pelo qual **questionamos se nos é facultado o direito de assim proceder.**

---

Atenciosamente, aguardamos manifestação.

JOSE ROBERTO  
MAZZOLDI  
SORIANO:11016741804

Assinado de forma digital por JOSE  
ROBERTO MAZZOLDI  
SORIANO:11016741804  
Dados: 2020.07.02 16:13:33 -03'00'

José Roberto M. Soriano  
Gerente de Carteira PJ

Andrea Capinan Scardoeli  
Gerente Geral Rede  
AG PIRASSUNUNGA